



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2025.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **LF CONFECÇÃO DE UNIFORMES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 55.475.174/0001-00, com sede na rua Vitório Tessaro, nº 462, sala 02, Bairro Bosque, na cidade de Marau-RS, ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 76/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de camisetas polo para os servidores ativos e estagiários do Município de Ernestina, em homenagem ao dia do servidor público em 28 de outubro, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 76/2025, conforme abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISETA GOLA POLO, MANGA CURTA, EM MALHA PIQUET INGLÊS (47% POLIESTER E 53% ALGODÃO, COM TRATAMENTO ANTIPIEELING (SEM BOLINHAS) GOLA TRADICIONAL, ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO EM BOTÕES, SEM BOLSO, CORPO E MANGAS COM BARRAS SIMPLES, COM LOGOMARCA NO PEITO ESQUERDO (+- 0,9CM), NA COR PRETA/AZUL ROYAL, COM BORDADO. LOGO DO MUNICÍPIO MODELO E ARTE , TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XG1, XG2, XG3	un	293	55,00	16.115,00
Total: R\$ 16.115,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de entrega das camisetas polos deverá ocorrer em duas parcelas, sendo até 14 de outubro de 2025 a quantidade de 57 unidades, e o restante até o dia 24/10/2025, após a emissão dos tamanhos e assinatura do contrato.

2.2. O contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente ajuste é de R\$ 16.115,00 (dezesseis mil cento e quinze reais) que serão pagos em até 30 dias após a entrega e aceitação, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:



Órgão: Secretaria Municipal da Administração

Atividade: 2011

Rubrica: 33.90.30.23.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega das camisetas mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr.(a) Elisete de Oliveira Ferreira Secretária Municipal da Administração ou quem vier a substituí-la.

6.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

7.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

8.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

8.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



- 8.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 8.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.8.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 9.2** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 9.3** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 10.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 10.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.1.3.2** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 10.1.3.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 10.1.3.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 10.1.3.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.1.3.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 10.1.4** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 10.1.4.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 10.1.4.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.1.4.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.1.4.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.4.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.



- 10.2.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 10.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 10.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2.6 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.1.1 A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

12.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 29 de setembro de 2025.

ODIR JOAO
BOEHM:4374
5032004

Assinado de forma digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2025.09.29
10:41:51 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
contratante

LF CONFECCAO DE
UNIFORMES
LTDA:55475174000100

Assinado de forma digital por LF
CONFECCAO DE UNIFORMES
LTDA:55475174000100
Dados: 2025.09.29 14:31:26
-03'00'

LF CONFECÇÃO DE UNIFORMES LTDA - EPP
contratada